



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.697, DE 2007

Autoriza a transferência da área que compreende ao entorno do monumento do Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, para o Município do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relatora: Deputada ANDREIA ZITO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.697, de 2007, de autoria do Deputado Otavio Leite, autoriza a União a transferir a área que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, na cidade do Rio de Janeiro, para a Administração deste Município.

Na sua justificação, o autor argumenta que a eleição do Monumento do Cristo Redentor como uma das sete maravilhas do mundo requer, doravante, uma multiplicação de esforços para o aperfeiçoamento e manutenção do sítio deste monumental ponto turístico, sobretudo no que tange aos serviços e à infra-estrutura turística em geral, pelo que se faz necessário estruturar as bases de uma gestão moderna e eficaz deste sítio, sob a égide da administração municipal, mais aparelhada que é para este mister.

Devido a uma alteração na sua tramitação original, provocada por requerimento nesse sentido, o presente projeto foi apreciado primeiramente pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que se pronunciou pela sua rejeição, seguindo o voto da relatora,



Deputada Marina Maggessi, contra o voto em separado apresentado pelo Deputado Gervásio Silva, pela sua aprovação.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nada obstante respeitarmos os argumentos apresentados pelos defensores da manutenção da totalidade da área do Parque da Tijuca sob os cuidados integrais da União, entendemos ser inegável a necessidade de aperfeiçoamento e modernização da gestão do sítio onde está localizado o Monumento do Cristo Redentor, no Município do Rio de Janeiro, mormente agora, após a sua eleição como uma das sete maravilhas do mundo, o que, por certo, fará aumentar, em muito, a demanda turística para a sua visitação.

Ademais, não podemos deixar ao largo dessa discussão o fato de que o Monumento do Cristo Redentor foi construído sob subscrição popular e constitui, inquestionavelmente, um dos pontos mais simbólicos da cidade do Rio de Janeiro.

Assim é que concordamos com o autor quanto à maior instrumentalidade e vocação natural da Administração do Município do Rio de Janeiro para estar a frente da gestão do Monumento do Cristo Redentor, sem prejuízo da desejável cooperação, através de convênios, das administrações do Estado do Rio de Janeiro e da União, conforme prevê o art. 241 da Constituição Federal.

Nesse sentido e em reforço a proposição examinada, ressaltamos o fato de que a administração municipal já está incumbida, segundo o que disciplina o inciso IX do art. 30 da Constituição Federal, de promover a proteção do seu patrimônio histórico-cultural, pelo que desponta como o ente natural mais indicado para desfrutar da posse da área e dos bens edificados que o compõem, bem como para o exercício da sua gestão.



Assim sendo, entendemos ser absolutamente meritória a presente proposição, ao autorizar a transferência da União para o Município do Rio de Janeiro da área e dos bens edificados no sítio que compõe o entorno do Monumento do Cristo Redentor, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.697, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputada ANDREIA ZITO
Relatora